

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

Regulamento Específico dos Alunos em Situação Especial

[Aprovado a 14 de Outubro de 2009 no Conselho Pedagógico]

Índice

Âmbito e Objectivos	3
Âmbito	3
Objectivos	3
Atleta de Alta Competição	4
Âmbito	4
Concessão do Estatuto.....	4
Direitos.....	4
Atleta Federado	5
Âmbito	5
Concessão do Estatuto.....	5
Direitos.....	5
Dirigente Associativo Jovem	5
Âmbito	5
Concessão e Cessação do Estatuto	6
Direitos.....	6
Dirigente estudante e representantes estudantis nos órgãos da ESDRM ou do IPS	6
Âmbito	6
Concessão e Cessação do Estatuto	6
Direitos.....	7
Estudantes com deficiências físicas ou sensoriais	7
Âmbito	7
Concessão do Estatuto.....	7
Direitos.....	7
Estudante Bombeiro	8
Âmbito	8
Concessão do Estatuto.....	8
Direitos.....	9
Estudantes que prestem Serviço Militar	9
Âmbito	9
Concessão do Estatuto.....	9
Direitos.....	9
Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo ... 10	
Âmbito	10
Concessão do Estatuto.....	10
Direitos.....	10
Grávidas, mães e pais estudantes	10
Âmbito	10
Concessão do Estatuto.....	10
Direitos.....	11
Trabalhador-Estudante	11
Âmbito	11
Concessão e Cessação do Estatuto	11
Direitos.....	12
Disposições Finais	12
Decisão Final	12
Comunicação.....	12
Cumulação de Estatutos	12
Falsas Declarações	12
Dúvidas e Omissões	13
Entrada em Vigor	13
Enquadramento Legal	13

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

O artigo 19º do Regulamento de Avaliação de conhecimentos e competências, aprovado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Científico da ESDRM, prevê que o regime de frequência e avaliação de conhecimentos e competências dos alunos em situação especial é objecto de regulamentação específica.

Com a elaboração do presente regulamento pretende-se compilar num único documento os diversos Estatutos em que se enquadram os alunos em situação especial, bem como elencar os diversos diplomas legais vigentes.

Para além das situações previstas na Lei, o Conselho Pedagógico considera que devem ser criadas condições que facilitem o investimento dos alunos numa prática desportiva federada quando inseridos em regimes especialmente exigentes de preparação e participação em competições, mesmo que não sejam atletas de alta competição, pelo que se introduziu também o atleta federado como aluno em situação especial.

Procurou-se identificar os elementos necessários para a instrução dos pedidos bem como elencar de forma simplificada os direitos inerentes a cada um dos Estatutos Especiais.

Destaca-se a introdução de prazos para a elaboração dos requerimentos, prazos esses que se justificam pela necessidade de conhecer atempadamente a situação individual de cada aluno, a qual se deve manter estável ao longo do processo avaliativo.

Nesta conformidade, é aprovado o Regulamento Específico dos Alunos em Situação Especial, para vigorar na Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

CAPÍTULO I

Âmbito e Objectivos

Artigo 1.º

Âmbito

1. Consideram-se alunos em situação especial os seguintes:
 - a) Atleta de alta competição;
 - b) Atleta federado;
 - c) Dirigente associativo jovem;
 - d) Dirigente estudante do ensino superior;
 - e) Estudantes com deficiências físicas ou sensoriais;
 - f) Estudante bombeiro;
 - g) Estudantes que prestem Serviço Militar;
 - h) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo;
 - i) Grávidas, mães e pais estudantes;
 - j) Trabalhador-estudante;
2. O presente regulamento aplica-se aos cursos do 1.º e 2.º ciclo da ESDRM e às unidades curriculares singulares no que for aplicável.

Artigo 2.º

Objectivos

O presente regulamento estipula o regime de frequência, avaliação, transição de ano e prescrição dos alunos em situação especial, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto nos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências;
- b) Regulamento de Precedência e Transição de Ano;
- c) Regulamento de Prescrição do Direito à Inscrição.

CAPÍTULO II
Atleta de Alta Competição

Artigo 3.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os estudantes que sejam praticantes de alta competição e que constem do registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal.

Artigo 4.º

Concessão do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos.
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e entrega de declaração comprovativa de integração no sistema de alta competição emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal.
4. O gozo dos direitos inerentes a este estatuto depende de aproveitamento escolar do atleta.

Artigo 5.º

Direitos

1. Ao atleta de alta competição são conferidos os seguintes direitos:
 - a) Acesso a horário escolar e regime de frequência que melhor se adaptem à preparação desportiva;
 - b) Pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;
 - c) Pode ser admitido o aproveitamento escolar por unidades curriculares;
 - d) Devem ser relevadas as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante entrega ao coordenador de curso de declaração comprovativa do Instituto do Desporto de Portugal;
 - e) Alteração das datas dos elementos de avaliação em qualquer processo de avaliação quando as mesmas coincidam com o período de participação em competições desportivas.
2. Os praticantes no regime de alta competição podem ainda beneficiar dos seguintes direitos:
 - a) Alteração das datas dos elementos de avaliação em qualquer processo de avaliação quando as mesmas coincidam com o período de preparação anterior à competição.
 - b) Possibilidade de dispor de um professor acompanhante, a designar pelo órgão competente da ESDRM, para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.
 - c) Ter acesso a aulas de compensação propostas pelo professor acompanhante e sempre que este o entenda necessário, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas.
3. Os direitos a que se referem as alíneas e) do n.º 1 e a) do n.º 2 do presente artigo devem ser requeridos pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar ao coordenador de curso declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal.

CAPÍTULO III **Atleta Federado**

Artigo 6.º **Âmbito**

Têm acesso a este estatuto os estudantes que sejam praticantes federados de modalidades desportivas pertencentes a Federações com Utilidade pública Desportiva, cujo regime de preparação e participação em competições seja especialmente exigente.

Artigo 7.º **Concessão do Estatuto**

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos.
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e entrega de declaração comprovativo por parte da Federação Desportiva em como se encontra inscrito como atleta.
4. A comissão para análise do processo de validação do estatuto de atleta federado será designada pelo Conselho Pedagógico.
5. O aluno que beneficie do estatuto de atleta federado, terá de entregar, no final do ano desportivo, uma declaração do clube, ou do treinador em caso de modalidades individuais sem clube, que confirme a sua participação como atleta na época em causa.
6. O aluno tem de justificar perante o Conselho Pedagógico a interrupção do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a concessão do estatuto.
7. O gozo dos direitos inerentes a este estatuto depende de aproveitamento escolar do atleta e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a concessão do estatuto.

Artigo 8.º **Direitos**

4. Ao atleta federado são conferidos os seguintes direitos:
 - f) Acesso a horário escolar e regime de frequência que melhor se adaptem à preparação desportiva;
 - g) Pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;
 - h) Devem ser relevadas as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante entrega ao coordenador de curso de declaração comprovativa da Federação Desportiva em que se encontra inscrito;
 - i) Alteração das datas dos elementos de avaliação em qualquer processo de avaliação quando as mesmas coincidam com o período de participação em competições desportivas.
5. Os direitos a que se referem as alíneas d) do n.º 1 do presente artigo devem ser requeridos pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar ao coordenador de curso declaração comprovativa emitida pela Federação Desportiva em que se encontra inscrito.

CAPÍTULO IV **Dirigente Associativo Jovem**

Artigo 6.º **Âmbito**

Têm acesso a este estatuto os membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas em território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem e que beneficiem do estatuto de dirigente associativo jovem.

Artigo 7.º

Concessão e Cessação do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e entrega de cópia da acta da tomada de posse do dirigente associativo em causa, assim como comprovativo da direcção da associação que ateste que o estudante em causa goza do estatuto de dirigente associativo juvenil.
4. Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos no presente regulamento.

Artigo 8.º

Direitos

1. Ao dirigente associativo jovem são conferidos os seguintes direitos:
 - a) Relevação das faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
 - b) Relevação das faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação das faltas a que se refere o número anterior, depende da apresentação ao coordenador de curso de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas.

CAPÍTULO V

Dirigente estudante e representantes estudantis nos órgãos da ESDRM ou do IPS

Artigo 9.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os alunos que sejam membros da associação de estudantes da ESDRM que beneficiem do estatuto de dirigente associativo jovem, assim como os alunos pertencentes aos órgãos da ESDRM ou do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 10.º

Concessão e Cessação do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e entrega de certidão da acta da tomada de posse do aluno em causa.
4. No caso dos alunos membros da associação de estudantes deve ser também entregue comprovativo da direcção da associação que ateste que o estudante em causa goza do estatuto de dirigente associativo juvenil.
5. Os dirigentes associativos ou que pertençam a órgão da ESDRM ou do IPS que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos no presente regulamento.

Artigo 11.º

Direitos

1. Ao dirigente estudante e representantes estudantis nos órgãos da ESDRM ou do IPS são conferidos os seguintes direitos:
 - a) Devem ser relevadas as faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertencam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
 - b) Devem ser relevadas as faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.
 - c) Podem requerer em exame final, em cada ano lectivo e em todas as épocas de avaliação, até cinco unidades curriculares, para além dos limites previstos no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências em vigor, com um limite máximo de dois exames por unidade curricular;
 - d) Adiar a entrega ou a realização de elementos de avaliação, para data a combinar com o respectivo regente da unidade curricular.
2. A relevação das faltas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, depende da apresentação ao coordenador de curso de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas.
3. As faltas relevadas de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não podem, em caso algum, constituir fundamento para o insuficiente aproveitamento escolar dos respectivos alunos;
4. No caso das provas escritas, a que não possa comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis, o estudante só usufrui do direito expresso nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo se, no prazo de 48 horas a partir do momento em que tenha conhecimento dessas actividades, entregar ao regente da unidade curricular documento comprovativo da mesma;
5. Os direitos conferidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

CAPÍTULO VI

Estudantes com deficiências físicas ou sensoriais

Artigo 12.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os estudantes que sejam portadores de deficiência física ou sensorial.

Artigo 13.º

Concessão do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e entrega de declaração médica, com referência ao tipo de deficiência, assim como às consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar.

Artigo 14.º

Direitos

Aos estudantes com deficiências físicas ou sensoriais são conferidos os seguintes direitos:

1. Prioridade no atendimento em processos de matrícula ou inscrição e outros actos dos Serviços Académicos;
2. Atribuição de salas de aula, tendo em conta critérios de acessibilidade, de acústica e luminosidade, procedendo-se, se necessário, a adaptações do mobiliário ou equipamentos;
3. Com anuência do docente, poderá ser concedida aos estudantes com deficiência a possibilidade de efectuarem gravações áudio e vídeo das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais;
4. Relativamente ao número anterior, no caso de o docente não concordar com a gravação das suas aulas, deverá o mesmo fornecer atempadamente aos alunos deficientes os elementos referentes a cada aula;
5. Possibilidade de fixação nas aulas de lugares cativos;
6. Possibilidade de alargamento do período de requisição domiciliária de livros e outro material didáctico;
7. As formas e os métodos de avaliação devem ser, tanto quanto possível, adoptadas ao tipo de deficiência, nomeadamente nos termos seguintes:
 - a) Na realização de elementos de avaliação sob a forma escrita, em caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, deverá ser concedido um período adicional de tempo para a realização da prova, de acordo com o tipo de prova e o critério do docente, que poderá corresponder a 50% do tempo de duração total;
 - b) Quando os elementos de avaliação possuírem enunciados sob a forma escrita deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a máquina de escrever adaptada ou a registo informático).
8. Sempre que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de elementos de avaliação sob a forma escrita poderão ser alargados, em termos definidos pelos regentes.
9. No casos em que os estudantes alvo do presente regulamento careçam de sucessivos internamentos hospitalares devidamente comprovados, e sempre que estes coincidam com a entrega ou realização de elementos de avaliação, deverão os regentes possibilitar àqueles estudantes a realização dos mesmos em datas alternativas, a combinar entre ambos.
10. Têm acesso à época especial de avaliação, não ficando sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar.

CAPÍTULO VII

Estudante Bombeiro

Artigo 15.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os estudantes que exerçam a actividade de bombeiro inserido em quadro de pessoal homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e de bombeiro voluntário dos corpos de bombeiros mistos.

Artigo 16.º

Concessão do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.

3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e apresentação de declaração comprovativa da condição referida no artigo 15.º, emitida pela entidade competente.

Artigo 17.º

Direitos

Ao estudante bombeiro são conferidos os seguintes direitos:

1. Relevação das faltas às aulas motivadas pela comparência em actividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros, mediante entrega ao coordenador de curso de declaração comprovativa.
2. Possibilidade de realizar, em data a combinar com o regente da unidade curricular em causa, os elementos de avaliação a que não tenha podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de actividade operacional.
3. Os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efectivo, podem requerer em exame final, em cada ano lectivo e em todas as épocas de avaliação, até cinco unidades curriculares, para além dos limites previstos no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências em vigor, no máximo de dois exames por unidade curricular.

CAPÍTULO VIII

Estudantes que prestem Serviço Militar

Artigo 18.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os estudantes que prestem serviço militar em regime de contrato ou em regime de voluntariado.

Artigo 19.º

Concessão do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e apresentação de declaração comprovativa da condição referida no artigo 18.º, emitida pela entidade competente.

Artigo 20.º

Direitos

1. Aos estudantes que prestem serviço militar são conferidos os seguintes direitos:
 - a) Beneficiam das disposições constantes do estatuto do trabalhador-estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado.
 - b) Têm acesso à época especial de avaliação, não ficando sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar.
 - c) Têm a possibilidade de adiar a entrega ou realização de elementos de avaliação, para data a combinar com o regente da unidade curricular em causa, quando haja coincidência com exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso, ou em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença.

2. O usufruto do direito referido na alínea c) do número anterior carece de requerimento realizado junto do respectivo coordenador de curso e apresentação de declaração comprovativa emitida pela entidade competente.

CAPÍTULO IX

Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo

Artigo 21.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os estudantes que professem confissões religiosas que santifiquem dias da semana diversos de Domingo.

Artigo 22.º

Concessão do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria a entregar nos Serviços Académicos que deve ser obrigatoriamente acompanhada por declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o aluno professa essa confissão.

Artigo 23.º

Direitos

1. Aos estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo são conferidos os seguintes direitos:
 - a) Podem ser dispensados da frequência de aulas nos dias da semana consagradas ao repouso e culto pelas respectivas confissões religiosas, não podendo esta dispensa, em caso algum, constituir fundamento para o insuficiente aproveitamento escolar dos respectivos alunos;
 - b) Alteração das datas dos elementos de avaliação quando as mesmas coincidam com dia dedicado ao repouso e ao culto pelas respectivas confissões religiosas.
2. Caso já tenha obtido o estatuto a que se refere o artigo 19.º, a alteração prevista na alínea b) do número anterior deverá ser requerida pelo aluno com 48 horas de antecedência.
3. Caso ainda não tenha obtido o estatuto a que se refere o artigo 19.º, a alteração prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo deverá ser requerida pelo aluno com cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO X

Grávidas, mães e pais estudantes

Artigo 24.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto as alunas grávidas e as mães e os pais estudantes com filhos até aos três anos de idade.

Artigo 25.º

Concessão do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.

3. No caso das grávidas não se aplica o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, devendo o estatuto ser requerido após o conhecimento do facto, produzindo efeitos no período entre a atribuição do estatuto e o final do semestre em que ocorra o respectivo parto.
4. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante preenchimento de minuta própria e, consoante as situações, apresentação de declaração médica que comprove a gravidez ou de cédula pessoal do filho ou documento equivalente.

Artigo 26.º

Direitos

1. Às grávidas, mães e pais estudantes são conferidos os seguintes direitos:
 - a) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares.
 - b) Relevação das faltas decorrentes de consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos.
 - c) Ter acesso a aulas de compensação sempre que considerado necessário pelo regente da unidade curricular em causa.
 - d) No âmbito do processo de avaliação contínua, há a possibilidade de adiar a apresentação ou a entrega de elementos de avaliação e da realização em data posterior sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a presença nos mesmos;
2. As alunas grávidas têm ainda a possibilidade de adiar a realização de elementos de avaliação de natureza presencial no âmbito do exame final, quando haja coincidência com o parto, para data a combinar com o regente da unidade curricular em causa.
3. A relevação de faltas às aulas, a leccionação de aulas de compensação e a realização de elementos de avaliação de natureza presencial no âmbito do exame final dependem da apresentação ao coordenador de curso de documento demonstrativo da coincidência com horário lectivo do facto que, à luz do presente regulamento, impossibilite a sua presença.

CAPÍTULO XI

Trabalhador-Estudante

Artigo 27.º

Âmbito

Têm acesso a este estatuto os trabalhadores que frequentam qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós -graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses., e ainda o estudante que, estando abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante, se encontre em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego

Artigo 28.º

Concessão e Cessação do Estatuto

1. O estatuto é requerido anualmente até ao final da segunda semana do início de cada semestre junto dos Serviços Académicos
2. Quando o requerimento não for submetido nos termos do número anterior, a atribuição do estatuto apenas terá efeitos a partir do semestre subsequente.
3. O requerimento deste estatuto deverá ser realizado mediante o preenchimento de minuta própria, entrega de declaração da entidade patronal, quando aplicável, e de documento comprovativo de inscrição na segurança social ou cópia do último recibo de vencimento onde constem os descontos para a segurança social ou Caixa Geral de Aposentações.

4. A possibilidade de ter acesso aos direitos previstos neste regulamento cessa quando não tenha aproveitamento em dois anos seguidos ou três interpolados (considerando-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, arredondado por defeito).
5. Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.
6. No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, o trabalhador-estudante pode exercer de novo os direitos no ano lectivo subsequente àquele em que os mesmos cessaram, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

Artigo 29.º

Direitos

1. Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares.
2. Não está sujeito a regimes de prescrição.
3. Não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
4. Não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso.
5. Nos cursos com horário pós-laboral deve-se assegurar que os elementos de avaliação tenham de ser entregues ou realizados no mesmo horário.
6. Ter acesso a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Coordenador de Curso, segundo proposta do Regente da unidade curricular em causa.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Decisão Final

Sobre os requerimentos a que se refere o presente regulamento deverá recair decisão final no prazo de dez dias úteis.

Artigo 31.º

Comunicação

A decisão final a que se refere o artigo anterior deverá ser comunicada ao requerente e ao coordenador de curso respectivo, que por sua vez informará os regentes das unidades curriculares nos cinco dias subsequentes.

Artigo 32.º

Cumulação de Estatutos

Os alunos que sejam enquadráveis em diferentes situações especiais não poderão cumular benefícios que visem os mesmos fins

Artigo 33.º

Falsas Declarações

Os direitos previstos neste regulamento cessam imediatamente, no ano lectivo em curso, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto

ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos.

Artigo 34.º
Dúvidas e Omissões

Todos os casos não previstos no presente regulamento ou em regulamentos complementares, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 35.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2009/2010.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Atleta de Alta Competição

Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio, que estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento da alta competição, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96 de 10 de Agosto.

Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto, que define os critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de alta competição e praticante integrado no percurso de alta competição.

Dirigente Associativo Jovem

Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Dirigente Estudante do Ensino Superior

Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Estudantes com deficiências físicas ou sensoriais

Regulamento n.º 24/2002 do IPS, que estabelece o regulamento de apoio a estudantes com deficiências físicas ou sensoriais

Portaria 787/85, de 17 de Outubro, que determina que seja estabelecido, por despacho ministerial anual, um acréscimo ao numerus clausus estabelecido, destinado exclusivamente ao ingresso no ensino superior de candidatos portadores da respectiva habilitação legal e que sejam deficientes físicos ou sensoriais

Estudante Bombeiro

Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Estudantes que prestem Serviço Militar

Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, que aprova a Lei do serviço militar

Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, que aprova Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo

Portaria n.º 947/87 de 18 de Dezembro, que normaliza a situação dos estudantes do ensino superior que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do Domingo

Grávidas, mães e pais estudantes

Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Trabalhador-Estudante

Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do código do trabalho.

Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas.